



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**CONTRATO Nº 20200362**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Jacundá, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº. 11.714.510/0001-47, denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 23 – Centro – CEP 68.590-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Srª. LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA, Secretária Municipal, inscrito no CPF sob o nº 370.392.882-49, e de outro lado a Sra. MARIA SONIA BASTOS DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº. 251.491.483-34, com endereço na Rua Paulo Karl, nº. 483, Nossa Senhora Aparecida, Jacundá, CEP 68.590-000 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. 7/2020-040-FME, Dispensa de Licitação, tem como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE 2.642,26 M², SITUADO NA RUA GENTÍLIO VARGAS, S/N, BAIRRO CENTRO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ – PA.

**1.2.** O imóvel descrito no “caput” desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Dos preços.

**2.1.1.** O CONTRATANTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 3.667.332,78 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)

**2.1.2.** O pagamento será realizado em parcela única a partir da assinatura do contrato.

**2.1.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**2.1.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Pinto Silva. S/N, Bairro Centro



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020 Atividade 1414.123680010.2.134 Manutenção da educ. Básica - Precatórios Fundef, Classificação econômica 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis

**CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE**

4.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

4.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

**CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO**

5.1. Entregar ao CONTRATANTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

5.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO**

6.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 7ª - DA IMISSÃO NA POSSE**

7.1. O CONTRATANTE fica imitado na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula *constituti*, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA 8ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

8.1. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente. As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

Rua Pinto Silva. S/N, Bairro Centro



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**CLÁUSULA 9ª - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA**

9.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacundá - PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jacundá – PA, 23 de Dezembro de 2020.

LEILA CLARA  
GONCALVES

Assinado de forma digital por LEILA

CLARA GONCALVES

BARBOSA:37039288249

BARBOSA:37039288249

Dados: 2020.12.23 16:54:18 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA

PROPRIETÁRIO

MARIA SONIA BASTOS DE SOUSA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_